



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 907

Acrescenta parágrafo único ao art. 2.º da Lei Complementar nº 566, de 08.04.09, que concede auxílio-fardamento aos integrantes da Guarda Civil Municipal e aos agentes da autoridade de transito de São Vicente.

Proc. n.º 26114/18.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2 da Lei Complementar n.º 566, de 08 de abril de 2009, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2.º -

Parágrafo único - O Guarda Civil Municipal e o Agente da Autoridade de Trânsito que ingressar no serviço público fará jus ao auxílio-fardamento no primeiro recebimento dos seus vencimentos e novo benefício só será concedido a partir mês de seu aniversário, no ano subsequente ao ingresso.”

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 17 de setembro de 2018

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal